



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

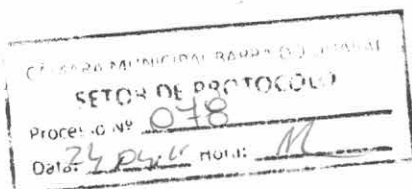
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 028/2025, que "*Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 240/98 que dispõe sobre "Código Tributário Municipal" e dá outras providências*" o qual visa adequar a taxa de recolhimento de lixo há nova realidade municipal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atualizar a taxa de coleta de lixo a realidade atual do município e desta forma ter **equidade** no tratamento da população, pois, no desenvolvimento da sociedade barrense, precisa e deve ser de forma justa. Para tanto, torna-se imperioso que a cobrança de taxa que venha a incidir num serviço prestado pelo Ente Público, precisa distinguir as diferenças sociais, assim, entendemos ser justo a cobrança levar em conta o tamanho do imóvel, pela tese, locais maiores abrigam mais pessoas e, quanto mais gente, maior a produção de lixo, em especial, no comércio e serviços.

Ressalta-se que os valores atualmente em vigência não distinguem os tamanhos dos imóveis, assim, um imóvel comercial de 150m² paga 60 URMs (R\$ 259,20) anuais o mesmo que um de 500m², o Projeto de Lei em questão pretende diferenciar por tamanho do imóvel, por exemplo: imóvel comercial até 350m² se mantém 60 URMs e acima dessa metragem passa a pagar 90 URMs (R\$ 388,80) o que entendemos ser o mais justo.

Giza-se fica **inalterado** o valor de imóveis residenciais de 150m² (20URMs).

Entendimento este pacificado pelo STF, conforme a matéria sobre o tema:



STF admite cobrança de taxa de limpeza baseada no tamanho do imóvel (Fonte: www.stf.jus.br)

O Supremo Tribunal Federal decidiu que o município de Campinas poderá cobrar taxas de coleta, remoção e destinação de lixo tendo por base de cálculo a metragem



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

dos imóveis, assim como já ocorre na cobrança de Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

O município recorreu ao STF em Recurso Extraordinário (RE 576321) contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que proibiu a utilização da metragem do imóvel como referencial no cálculo da taxa.

Outrossim, o presente Projeto de Lei ora apresentado e se aprovado por os Ilustres Vereadores, passaria a vigor em 1º de janeiro de 2025.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido e, se possível, em Reunião Extraordinária.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

PROJETO DE LEI Nº 028/2025,

De 23 de abril de 2025.

"Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 240/98 que dispõe sobre "Código Tributário Municipal" e dá outras providências"

MAHER JABER, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 240/1998, (Código Tributário Municipal) que passa a ter a seguinte redação:

[...]

ANEXO III DA TAXA DE LIXO

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Descrição	URM
a) Imóveis não edificadas	20
b) Imóveis edificados residenciais até 140 m²	20
c) Imóveis edificados residenciais acima 140 m²	30
d) Imóveis edificados não residenciais até 350 m²	60
e) Imóveis edificados não residenciais acima 350 m²	90

...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 23 de abril de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda